

**DIREITO MODERNO E INTERTEXTUALIDADE.
DIREITO PRÓPRIO E DIREITO COMUM EM
DE JURE LUSITANO (1645),
DE MATEUS HOMEM LEITÃO* * (1)**

1. O Autor

Não é muito rica a informação biográfica que a *Bibliotheca Lusitana* nos dá acerca do autor da obra que agora se publica. Barbosa Machado dá-o como natural de Braga, filho de Gregório Rodrigues, cavaleiro da casa dos Duques de Bragança, e de D. Maria Leitão. Nada nos diz sobre a data do seu nascimento, mas indica que era irmão de um prolífero professor da Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, o Doutor António Homem Leitão.

* Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa; amh@oniduo.pt; www.hespanha.net.

(1) Escolhi, para esta recolha de escritos em honra de um querido e velho amigo, mestre e colega de Universidade, um texto sobre uma temática integrada no período a que ele, a meu ver, deu um contributo mais distinto - a época moderna. A sua obra sobre o pensamento político seiscentista continua, a meu ver, inultrapassada, por muitos que possam ser os pontos em que outras leituras problematizem as suas conclusões.

Doutorou-se em Direito Canónico, pela Universidade de Coimbra⁽²⁾, onde integrou o Colégio Doutoral de S. Pedro e S. Paulo⁽³⁾ 4; foi Lente de Prima [*Decretáis*][^], na Faculdade de Cânones. Mais tarde, entra como Desembargador na Relação eclesiástica de Braga⁽⁵⁾. Familiar do Santo Ofício, subiu, ainda enquanto desembargador em Braga, a Promotor e, depois, a Deputado da Inquisição de Coimbra, tornando-se Inquisidor

(2) Barbosa Machado, *Bibliotheca Lusitana: historica, critica, e cronológica na qual se comprehende a noticia dos authores portuguezes, e das obras, que compuserão desde o tempo da promulgação da Ley da Graça até o tempo presente*, revisão de Manuel Lopes de Almeida, vol. III.

(3) Sobre este, ver *Catálogo da Biblioteca do "Real Colégio de São Pedro" de Coimbra*, [elab.] Angela Maria Barcelos da Gama, Coimbra, Bibl. Geral Univ. Coimbra, 1977-1978, 738 pp.. Sobre os colégios universitários de Coimbra, António Garcia Ribeiro de Vasconcelos, *Os collegios universitários de Coimbra*, Coimbra, 1938; Joana Estorninho de Almeida, *A Forja dos Homens. Estudos Juridicos e Lugares de Poder no Séc. XVII*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2004.

(4) Sobre as cátedras e cursos das Faculdades jurídicas, nesta época, ver *Estatutos da Universidade de Coimbra (1559)*, ed. Serafim Leite, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1963, pp. 91-93: "Canones. De Canones averá 7 cadeiras: Huma de prima em que se lerão as Decretais. E averá cento e cinquenta mil reis. Outra de vespara, em que também se lerá das Decretais. E averá por anno cento e vinte mil reis. Outra de terça, en que se lerá o Decreto. E averá por ano cento e vinte mil reis. Outra, antes de vespora, em que se lerá o Sexto. E averá por ano secenta mil reis. Outra de Clementinas, que se lerá depois do Decreto, que averá por ano sacenta mil reis. E estas cadeyras assima se averão por cadeyras maiores na Faculdade. Menor das Decretais, que se lera a ora das Clementinas e terá por ano trynta mil reis. Outra menor das Decretais, que se lerá depois da lição de vespora, que averá trynta mil reis. Leias. De Leis averá oito cadeiras: Huma de pryma, em que se lerá ho Esforçado. E averá por ano cento e cyncoenta mil reis. Outra de vespora, em que se lerá o Digesto Novo. E averá por ano cento e vynte mil reis. Outra de terça, em que se lerá o Digesto Velho. E averá por ano cem mil reis. Outra dos tres livros do Codeguo que se lerá. antes da de vespora. E averá por ano sincoenta mil reis. Estas cadeiras se averão por as maiores da Faculdade. Averá duas cadeiras menores de Codeguo, que se lerão huma depois da cadeyra de Digesto Velho, e outra depois da lyção de vespora. E averá cada huma delas por ano trynta mil reis. Averá duas cadeyras de Instituta e huma concorrerá com a cadeyra de Digesto Velho, e a outra com a dos tres livros do Codeguo. E averá cada huma por ano vynte mil reis".

(5) Barbosa Machado, *Bibliotheca Lusitana*, III; Nicolás António, *Bibliotheca Hispana Nova*, Madrid, Imprenta de la viuda y herederos de Don Joaquin Ibarra, Impresor Real, 1788, II, p. 92.

em Évora⁽⁶⁾ (em 1646/03/17)⁽⁷⁾ e, depois, a Inquisidor de Coimbra (1649/11/02). Terminou a sua carreira de jurista, como era habitual, no Desembargo do Paço. Publicou *De Jure Lusitano in tres tractatus. Primus de Gravaminibus. Secundus de Securitatibus. Tertius de Inquisitionibus; Conimbricae*, Emmanuelem Carvalho, 1645⁽⁸⁾; *De Conscientia vera, et singularis observatio*, Parisiis, apud Sebastianum Cramoisy Regis, ac Reginae Architypographum et Gabrielem Cramoisy, 1652⁽⁹⁾.

Quanto a seu irmão⁽¹⁰⁾, Antonio Homem Leitão⁽¹¹⁾, sabe-se bastante mais, nomeadamente quanto à sua obra, pois se encontram muitas apostilhas manuscritas das suas lições universitárias.

2. Os Temas

Um leitor de hoje equivocar-se-ia facilmente quanto ao conteúdo da obra que agora se edita. O autor promete, de facto, uma obra sobre o "direito lusitano", o que hoje indicaria uma exposição geral do direito português do século XVII.

Logo o subtítulo nos indica que não se tratará disso, pois promete três tratados dedicados, aos agravos, às cartas de segurança e às inquirições ou devassas. E, no entanto, o autor estava a falar claro para os leitores da sua época. Era então habitual distinguir entre a tradição jurídica europeia, cultivada nas Faculdades de Leis e de Cânones de todos os Estudos Gerais

⁽⁶⁾ Barbosa Machado, *Bibliotheca Lusitana [...]*, III; Nicolás António, *Bibliotheca Hispana Nova [...]*, II, p. 92. *Estatutos da Universidade de Coimbra (1559)*, ed. Serafim Leite, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1963.

⁽⁷⁾ Barbosa Machado, *Bibliotheca Lusitana [...]*, III; Nicolás António, *Bibliotheca Hispana Nova [...]*, II, p. 92.

⁽⁸⁾ Matthaeo Homem Leitão, *De iure Lusitano: tomus primus in tres utiles tractatus divisus [...]*, 1645; também Conimbricae, Franciscum de Oliveira Academiae Typog., 1735 e 1736.

⁽⁹⁾ Barbosa Machado, *Bibliotheca Lusitana [...]*, III; Nicolás António, *Bibliotheca Hispana Nova [...]*, II, p. 92.

⁽¹⁰⁾ Fr. Luís de São Bento, "Miscelâneas manuscritas", Bib. Nac. Lisboa, Reservados, Cod. 1077, fl. 47v..

⁽¹¹⁾ A não confundir com o Doutor António Leitão Homem, antes referido, cujo parentesco com estes, se existente, é incerto.

da Europa - o chamado *jus commune*, direito comum -, e o direito próprio de cada Reino ou cidade - o chamado direito próprio ou particular. O equilíbrio entre os dois era muito desigual, pois a maior parte do corpo do direito era constituído por direito comum, contendo o direito próprio apenas algumas especialidades particulares a cada Reino.

Mateus Homem Leitão, um académico com estreitos contactos no mundo da prática, no qual mais tarde se envolve directamente, tanto no foro civil como no foro eclesiástico, escolheu para tema do seu livro justamente alguns desses pontos em que o direito português se afastava do direito comum, preferindo precisamente aqueles que maiores embaraços causavam na prática quotidiana dos tribunais, nomeadamente dos tribunais superiores, que frequentava como magistrado. Como ele mesmo diz "[...] os assuntos nele contidos constam apenas do direito da nossa Ordenação e, por outro lado, nesses tratados [já escritos sobre esses pontos] quase não se refere o direito comum e as leis ou os costumes das restantes Províncias, bem como os seus estatutos ou costumes. Escolhemos os mesmos tratados também pelo facto de que neles e noutros (que, com a ajuda de Deus, constituirão o segundo tomo) falta a interpretação dos nossos autores, sendo, embora, matéria difícil e de todos os dias" (*Ad lect*).

Ou seja, o autor ia ocupar-se dos pontos em que o direito pátrio contrariava o direito comum e em que, por isso mesmo, a doutrina e a prática hesitavam. Mas, ao contrário do que anuncia, abunda nas referências ao *ius commune*, justamente porque era à luz deste - das suas regras e institutos mais gerais, do seu "espírito" - que se levaria a cabo a interpretação e integração das soluções específicas do direito português.

O primeiro tema foi sempre, durante todo o direito do Antigo Regime e ainda no século XIX⁽¹²⁾ uma *via crucis* dos juristas: a distinção entre *apelação* e *agravo*. Aqui, a questão prendia-se com as restrições que as Ordenações (*Ord. Fil.*, III, 69, pr.) punham aos recursos de apelação,

(12) Veja-se António Joaquim de Gouvêa Pinto, *Manual de apellações, e agravos ou deducção systematica dos princípios mais sólidos, e necessários, relativos à sua matéria, fundamentada nas leis deste Reino [...]*, Lisboa, 1813; obra que se apresenta como uma actualização e desenvolvimento do texto de Mateus Leitão Homem ("Prefácio", III ss.).

relativamente ao que acontecia no direito comum⁽¹³⁾, ao mesmo tempo que alargavam o âmbito do recurso de agravo⁽¹⁴⁾. Na prática do foro e na literatura especializada, a questão complicava-se por várias razões. Em primeiro lugar, porque a distinção conceitual entre as duas formas de recurso não era óbvia; em segundo lugar, porque muitos dos juristas, formados, nas universidades, na doutrina do direito comum, tendiam a recorrer por apelação, conforme a este direito, desconhecendo que o direito pátrio prescrevia antes, em muitos casos, o recurso de agravo, pensando que "[...] nos casos em que é permitido apelar por direito comum, o mencionado recurso do agravo é supérfluo e inútil e, por conseguinte, desconhecido pelo próprio Direito"⁽¹⁵⁾. A confusão - porventura jogando sempre a favor da regra do direito comum - era enorme, conforme testemunha o próprio autor:

"[...] com efeito, nenhuma pronúncia do Juiz pode agradar às duas partes; daí se segue que aquele a quem desagrade recorre imediatamente à apelação: seguramente porque muitas vezes duvida se a sentença é definitiva ou interlocutória. Por outro lado, se consta que é interlocutória, duvida se deve apelar dela, ou, pelo contrário, interpor agravo; do mesmo modo, duvida se é permitido interpô-lo por instrumento ou por petição, ou, finalmente, se apenas no processo [...]. Sirvam-me de testemunhas os Advogados e os Juízes, se, na prática, existe, entre nós, algo mais confuso, mais difícil de compreender e menos tratado pelos nossos compatriotas. Digam quantas vezes os Juízes superiores rejeitaram apelações por serem casos de agravo; e, inversamente, quantas vezes rejeitaram um agravo, porque devia ser interposto apenas no processo"⁽¹⁶⁾.

Esta última prática revelava já o equilíbrio real entre direito comum e direito próprio, na prática porventura ainda mais desfavorável este último do que aquilo que o era em teoria. Nas questões 1 e ss. deste

⁽¹³⁾ Atendendo a todo o Direito, é permitido apelar de qualquer interlocutória que tenha força de definitiva ou um agravo irreparável. Quanto ao Direito canónico, depois de Trento (sess. 24, *de reformat.*, cap. 20), alargara-se também o âmbito da apelação, prática ainda fomentada pela praxe da Chancelaria Apostólica (*Tract. I* [...], qu. 2, n° 3).

⁽¹⁴⁾ Cf. *Tract. I* [...], Pref..

⁽¹⁵⁾ *Tract. I*, Pref.

⁽¹⁶⁾ *Tract. I*, Pref.

tratado, o A. tenta chegar a uma regra que distinga claramente a apelação do agravo e que esteja de acordo com os dados do direito pátrio. A sua conclusão (qu.1, n° 10) é a de que a decisão interlocutória, da qual só se pode agravar, mas não apelar, "é aquela que determina alguma questão ou artigo suscitado de uma maneira incidental ou emergente, em razão e por ocasião da causa principal". Como é habitual na forma de discorrer da época, "a esta regra devem ser oposta limitações e extensões, ampliando-a a casos em que rigorosamente ela não se aplicaria e, em contrapartida, evitando o seu uso noutros" (Tract. I, Qu. 1, n° 10). Na formulação desta regra, Mateus Homem tem em conta os textos e a opinião dos doutores, embora seja muito ambicioso quanto à capacidade própria de corrigir os erros e deficiências da doutrina estabelecida⁽¹⁷⁾ e de encontrar, fundado nos textos do direito e na razão, uma solução correcta

"Estás a ver, sapientíssimo leitor, perfeitamente explicado qual é a sentença que deve ser considerada interlocutória; e, *embora alguns doutores estabeleçam, como regra principal, a mesma que nós seguimos, todavia, nenhum deles desce às questões e explicações que nós transmitimos, sem as quais esta regra não fica segura nem explicada, nem é entendida esta matéria*; e confesso que, antes de empreender este trabalho, não a entendia claramente, nem sem confusão e erros, por aquilo que encontrava escrito, mas com uma contínua reflexão e estudo, recorrendo às fontes do direito e à razão, quando a autoridade dos autores ou falhava ou me parecia duvidosa, cheguei às resoluções atrás expostas nesta matéria"⁽¹⁸⁾.

E, como Mateus Homem explica, optar por uma forma ou outra de recurso não era indiferente.

O segundo tratado é dedicado às cartas de seguro, instituto a que não se encontrava referência em qualquer texto de direito comum⁽¹⁹⁾.

⁽¹⁷⁾ "Os doutores não nos legaram qualquer regra para identificar as interlocutórias que contêm um agravo reparável ou um irreparável; mas, apenas em alguns casos, disseram, sem qualquer norma ou método, que é causado um agravo irreparável, muitas vezes em contradição uns com os outros; donde, com razão disse Scaccia, de sentent, et re judie., glos. 14, quaest. 4, num. 46, que os doutores entenderam mal esta matéria e a explicaram pior" (Tract. I [...], Qu. 2, n° 1).

⁽¹⁸⁾ Tract I, qu. 1, n° 12.

^m Tract. 11 [...], Pref.

E que, segundo o autor, decorria de um costume antiquíssimo do Reino de Portugal. As cartas de seguro consistiam num privilégio ou acto de graça que protegia contra uma prisão baseada numa prova sumária⁽²⁰⁾. O autor é eloquente na demonstração das suas vantagens:

"[2] [...] foi um uso inventado de uma maneira justíssima e prudente [...] pois, anteriormente, aqueles que suspeitavam de que contra si estava decretado, ou de que deveria ser decidido, um mandato de captura, ao fugirem com medo do cárcere, e ao deixarem, assim, a sua casa, e, em virtude disso, ao caírem muitas vezes na pobreza, resvalavam para crimes maiores e mais graves [...] e, finalmente, privados da esperança de conseguir a anterior liberdade, cometiam crimes graves: homicídios, furtos e outros. [3] Por outro lado, depois de inventado este remédio, os réus, providos dele, vivendo na sua própria casa, sem medo do cárcere, interessados nos seus negócios, deixam de existir os inconvenientes que resultavam da fuga e da ausência, e defende-se a utilidade pública e privada."⁽²¹⁾

O autor segue explicando a tipologia destas cartas. O primeiro tipo era o da *Carta de seguro Real*, que os magistrados régios concediam a quem temesse "com razão, que o inimigo lhe fosse fazer uma ofensa", dando ordem "ao adversário que não ofenda, por qualquer modo, com factos ou com palavras, o requerente da carta de seguro" (*Ord. fil*, I, 7, 20; V, 129). A segunda espécie de carta de seguro era "a concedida pelo Juiz do Couto, a quem foge para lá, para que, com esta segurança, possa andar fora do Couto, pelo Reino, durante um certo e determinado tempo

^m*Tract. II [...]*, Sumário, n. 7: "[...] a carta de seguro de que tratamos pode ser definida como sendo uma certa licença concedida ao réu por quem tem poder de a conceder, para que possa vir a juízo, e para que não seja encarcerado em virtude de um decreto de captura sumariamente emitido, a não ser quando, por direito e pela própria natureza da segurança, deve ser encarcerado [...]. Embora esta definição não conste das Ordenações - que dão o instituto como corrente e conhecido - os principais lugares onde ele é referido são, maxime, *Ordenações, e leis do Reino de Portugal: recopiladas per mandado do muito alto catholico & poderoso Rei Dom Philippe o Pio*, Lisboa, no Most[eir]o de S. Vicente, Camara Real de S. Magde, da Ordem dos Conegos Regulares por Pedro Crasbeeck, [1603] [de aqui em diante, *Ordenações filipinas* = *Ord. fil*], 1,15; I, 24,23; e 1,58,40; V, 130; textos de onde se pode extrair o fundamental do seu regime.

⁽²¹⁾*Tract. II [...]*, qu. I, ns. 2 ss.

aí expresso" (*Ord. fil.*, V, 123). Finalmente, a terceira espécie era a que se concedia ao réu para que pudesse vir a Juízo, e para que não fosse preso até julgamento⁽²²⁾.

O terceiro tratado é dedicado às inquirições ou devassas. Assunto em que a prática jurídica portuguesa era "de tal maneira divergente do Direito comum, das tradições dos Doutores e dos usos das outras Províncias, que, com razão, se pode dizer que este assunto pertence apenas ao nosso Direito e, deste modo, pertence ao tratado do Direito Pátrio"⁽²³⁾. E, na verdade, a prática de averiguar, formalmente, ouvindo testemunhas e procurando oficiosamente reunir provas, de actividades criminosas não especificadas, era algo de muito estranho num sistema jurídico em que o direito penal ainda se baseava, sobretudo, na acusação de parte, remetendo o juiz para o papel de destinatário dos resultados de um esforço probatório que se entendia caber essencialmente aos ofendidos. Neste contexto de um processo penal fundamentalmente acusatório (por oposição, justamente, a um processo inquisitório), "os autores atribuem ao arbítrio [régio] os casos em que deva ser formada a inquirição geral [cita a Glosa e Bártolo]". Tudo aquilo que se cometia ao juiz, assim com este âmbito genérico e indeterminado, era que procurasse "os homens criminosos, para que a Província seja limpa deles, e não há ninguém que não veja até que ponto isto é diferente da inquirição que se faz interrogando as testemunhas"⁽²⁴⁾. Mesmo no caso de um crime em concreto, a obrigação do juiz de inquirir quem o teria cometido era algo apenas introduzido pela opinião dos Doutores, pelo Direito consuetudinário ou por constituições particulares dos Reinos⁽²⁵⁾. Também nos requisitos para o desencadear da inquirição, o direito português era muito menos exigente do que o direito comum: enquanto este exigia a existência do corpo do delito, em Portugal entendia-se que bastavam "informações ou vestígios"; conferindo-se, assim, mais iniciativa e

⁽²²⁾*Ord. fil.* [...], V, 130, in prine., e § 1, e V, 124, § 23, e I, tit. 15, in prine.; V, 130, § fin., e V, 124, § 23, in princip.; *Lei da Reforma da Justiça*, § 1, incorporada da ed. das *Ord. fil.*

TM *Tract. III* [...h Pref. Cf. *Ord. fil.* [...], I, 58, 31-35.; I, 65, 31-72.

⁽²⁴⁾ Cf. *Ord. fil.* [...], I, 65, 35.

⁽²⁵⁾ *Ibidem.*

poderes inquisitórios ao juiz⁽²⁶⁾, tanto nas devassas (ou inquirições) gerais⁽²⁷⁾ 28 29, como nas inquirições especiais⁽²⁸⁾ (29).

A enumeração dos casos de devassa geral e especial - que é feita nas questões 2 e 3 - é da maior importância para o conhecimento do direito penal e da fase instrutória do processo penal, já que se abunda em casuística e na prática corrente em cada uma das situações delictivas. Do ponto de vista dos historiadores do direito, mas também dos

⁽²⁶⁾ *Tract. III* [...], qu. 3.

⁽²⁷⁾ "Inquirição geral a que se forma em épocas determinadas, quando o Juiz inquire se alguém teria cometido aqueles crimes sobre os quais interroga; e chama-se geral porque, ordinariamente, deve ser feita pelos Juizes naquelas épocas determinadas. Estas inquirições fazem-se, mesmo que, de modo nenhum, conste ou se suspeite que aqueles crimes, sobre os quais se inquire, foram cometidos por alguém, no que diferem das especiais, que, como adiante diremos, apenas se formam quando chega ao conhecimento do Juiz que foram cometidos aqueles crimes sobre os quais é obrigado a inquirir, quando acontecem"; mas também, "aquela que se faz todos os anos contra os Ministros da justiça, que são pessoas determinadas [embora genericamente designadas]", *Tract III*, qu. 1, n. 2 ss.. V. casos em que a lei as determina em qu. 2 do mesmo Tratado.

⁽²⁸⁾ As "inquirições especiais apenas as que se formam por ocasião dos delitos que acontecem, como, por exemplo, sobre o homicídio de Tício, causado durante a noite por um ferimento, sobre um furto feito a Seio, e sobre outros delitos semelhantes que acontecem", *ibidem*. Casos em que a lei as manda fazer na qu. 3.

⁽²⁹⁾ Fontes: *Ord.fil. [...]*, I, 65, 39 (Devassas gerais sobre juizes) e título I, 58, 31 ss.; sobre as devassas especiais, *Ord.fil. [...]*, 1,65,31 ss.. Neste título, a Ordenação, depois de ponderar a necessidade de se evitarem "os inconvenientes que contra serviço de Deus e nosso se seguiriam de se tirarem devassas gerais", manda a todas os juizes que as não tirem. Acolhendo assim a regra do direito comum. Mas continua: "Porém, para que os malefícios sejam sabidos e punidos, somente tirem e sejam obrigados a tirar as devassas particulares sobre as mortes, forças de mulheres, que se queixarem, que dormiram com ellas carnalmente por força, fogos postos, e sobre a fuga de presos, quebrantamento de cadeia, moeda falsa, resistência, offensa de Justiça, cárcere privado, furto de quantia de marco de prata e dahi para cima [...], roubo em caminho, ou no campo, [...] arrancamento de arma em Igreja, ou procissão, [...] arrancamento de arma em corte, [...] ferimento feito de noite, [...] pessoa ferida no rosto, ou aleijada de algum membro, ou sendo ferido com Besta, Espingarda, ou Arcabuz [...]"; *ibidem*, nº 35: "Item, trabalhem de saber dos malfetores, e os prender, e se na terra não forem, saber onde são [...]". O elenco era, assim, bem vasto; embora Mateus Homem Leitão o procure restringir, por interpretação, aos casos de maior gravidade.

historiadores gerais, este último tratado valerá bem a publicação da obra.

Do ponto de vista temático - repetimos -, Leitão não escreve aquilo que nós hoje entenderíamos como um "tratado de direito português", pois esperaríamos deste título uma obra exaustiva e sistemática do conjunto do direito em vigor em Portugal. É que - como se disse - não era essa a perspectiva que dominava no período em que o nosso autor escreve. Em Portugal, vigorava uma constelação de direitos, doutrinalmente hegemonizada pelo *ius commune*, o corpo doutrinal que os juristas europeus tinham construído sobre as fontes jurídicas romanas e canónicas, durante os séculos XII a XVI, e que continuava agora a desenvolver-se, sobretudo à custa do uso que os grandes tribunais dos reinos e senhorios da Europa faziam desse legado. Como em todos os outros reinos, existia, no entanto, um corpo de direito, fragmentário e desprovido de unidade temática, criado no reino - pela lei, pelas práticas (estilos) dos tribunais e, em certa medida, pela doutrina local - que enviesava num sentido particular o direito comum. Este era o tal direito próprio - no caso, o direito português -, que se afastava do direito comum e que, por isso, se integrava na categoria genérica dos *iura propria* dos vários senhorios europeus. É isto, justamente, o que Mateus Homem Leitão quer descrever, pegando naqueles institutos que as particularidades da lei, da prática jurisprudencial ou da doutrina tinham destacado do direito comum.

Não se trata de um corpo que se auto-sustente doutrinalmente - como veremos de seguida. E, por isso, ele tem que recorrer, a todo o instante, à doutrina do direito comum. Trata-se de um importante factor de descaracterização, que vai limando as arestas dissonantes do direito próprio, propondo dele interpretações cada vez mais condizentes com a opinião comum dos doutores. Só que esta, no momento em que Leitão escreve, já está muito atenta ao estilo dos tribunais do reino - sobretudo dos tribunais palatinos, bem como à legislação real, que, em Portugal, tinha tido uma "codificação" muito precoce. E, por isso, este livro representa também um sinal da auto-consciência e auto-confiança dos juristas de cada reino - de cada *província*, como escreve o autor - na afirmação das particularidades jurídicas do seu meio. Isto não se explica tanto por algum sentido "nacionalista"; mas antes pelo facto de estes juristas estarem divididos entre a Universidade e a advocacia ou a

consulta junto dos tribunais reais e, nesta medida, terem necessariamente que atender ao direito que aí se praticava.

3. As Fontes

É interessante analisar um pouco mais a composição deste corpo literário de referência.

As *Ordenações Manuelinas* já tinham traçado uma linha de orientação sobre as preferências nas escolhas dos autores. Mantendo a preferência a dar à Glosa de Acúrsio e aos comentários de Bártolo - que aqui continuam a estar presentes, por citação directa ou por evocação indirecta -, mandava-se ter em conta os autores mais modernos porque, nos termos adoptados, normalmente seguiriam orientações mais conformes à boa razão⁽³⁰⁾. Na verdade, é durante os sécs. XV e XVI que, por toda a Europa, os grandes tribunais curiais - desde as Rotas romana ou pisana aos Tribunais de Corte portugueses, napolitanos ou milaneses - passam a constituir normas de decidir que se instituem em referência doutrinal. A sua prática, que é "digestiva" tanto das leis como da silva das opiniões, disputa à *opinio communis doctorum* o papel de dirigir a doutrina, sendo certo que a balança cada vez se inclina mais para estas interpretações praticadas nos conselhos colaterais dos reis.

Muito desta progressiva tendência para substituir o primado quase absoluto do *ius commue clássico* por uma sua versão cada vez mais filtrada pelo uso que os altos tribunais das monarquias modernas dele iam fazendo poderia ser detectado por meio de um estudo da evolução das bibliotecas dos juristas ou pelos conselhos que são dados para a constituição destas. Os estudos sobre bibliotecas de juristas continuam a ser incipientes e pouco sistemáticos, para além de enfermarem do vício

⁽³⁰⁾ Sobre o direito subsidiário nas Ordenações, o mais detalhado estudo de conjunto é o de Guilherme Braga da Cruz, *O direito subsidiário na história do direito português*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1975; ou os respectivos capítulos de Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito Português. Fontes de Direito*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian. 2006.

metodológico de suporem que os juristas não tinham outros recursos literários fora dos seus livros pessoais⁽³¹⁾.

⁽³¹⁾Curiosamente, são mais frequentes para a área latino-americana. No Chile e no México alguns autores têm-se especializado nesta área. Destaco os nomes de Bernardino Bravo Lira ("Autores y obras jurídicas de la época del barroco en América y Filipinas", em *Derecho común y derecho propio en el Nuevo Mundo*, Santiago de Chile, Editorial Jurídica de Chile, 1989), de Javier Barrientos Grandón, *La cultura jurídica en el reino de Chile. Bibliotecas de odores de la Real Audiencia de Santiago* (s. XVII-XVIII), Santiago, 1992; *Idem*, "La biblioteca del oidor Sancho García de Salazar (c. 1630-1688). Notas para el estudio de la cultura jurídica en el reino de Chile (II)", *Revista de Historia del Derecho Ricardo Levene*, Buenos Aires, vol. 29, 1992, pp. 7-28; *Idem*, "El humanismo jurídico en las librerías del reino de Chile (s. XVII-XVIII)", *Revista de Derecho de la Universidad Austral de Chile*, Valdivia, vol. III, n° 2, 1992, pp. 25-34; *Idem*, "Librería de Don Sebastián Calvo de la Puerta, (1717-1767) Oidor de la Real Audiencia de Guatemala", en http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0716-54551999002100016&lng=en&nrm=iso&tlng=es; *Idem*, *La cultura jurídica en la Nueva España: sobre la recepción de la tradición jurídica europea en el virreinato*, Mexico City, Instituto de Investigaciones Jurídicas, UNAM, 1993; (*Idem* em co-autoria com Javier Rodríguez Torres), "La biblioteca jurídica antigua de la Facultad de Derecho de la Universidad de Chile", *Revista de Estudios Histórico Jurídicos*, Valparaíso, vol. XIV, 1991, pp. 291-334; de Antonio Dougnac Rodríguez, "Reforma y tradición en la biblioteca de un obispo ilustrado de Chile. El caso de Francisco José de Marán (1780-1807)", *Revista Chilena de Historia del Derecho*, Santiago, vol. 16, 1990-1991, pp. 579-618; M. Aspell e C. Page, *La biblioteca jesuítica de la Universidad Nacional de Córdoba*, Córdoba del Tucumán, 2000. Muito interessante, sobre uma ilustração prática desta adaptação do *ius commune* à situação colonial: Francisco Cuenca Boy, "Utilización Pragmática del Derecho Romano en dos Memoriales Indianos del Siglo XVII sobre el Protector de Indios", *Revista de estudios histórico-jurídicos*, Valparaíso, vol. 20, 1998 (=http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0716-54551998000200004&lng=en&nrm=iso&tlng=es). Sobre bibliotecas e cultura jurídica no Brasil colonial: com base em cerca de um milhar de processos de inventário de Mariana, de 1714 a 1822, ver a tese de doutoramento (USP) inédita de Luiz Carlos Villalta, *Reformismo, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa*, São Paulo, USP, 1999; Rubens Borba de Moraes, *Livros e bibliotecas no Brasil colonial*, São Paulo-Rio de Janeiro, SCCTESP, 1979; outros dados podem ser encontrados no livro de Stuart Schwartz, *Sovereignty and Society in Colonial Brazil: The High Court of Bahia and Its Judges, 1609-1751*, Berkeley, University of California Press, 1973; Arno & Maria José Wehling, *Direito e Justiça no Brasil colonial. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro -1751/1808*, Rio de Janeiro / São Paulo / Recife, Editora Renovar, 2004; *Idem*, "Cultura jurídica

Interessantes, num plano mais global, são as obras que identificam em geral o panorama livreiro de uma região. O que nos países ibéricos, é facilitado pela existência de inventários das obras que passaram pelo visto da Inquisição. Javier Malagón-Barceló utilizou este tipo de fonte para avaliar das leituras jurídicas na América castelhana: os inventários dos livros jurídicos examinados pelo Tribunal da Inquisição existentes no Archivo Nacional de Mexico (1585-1695, contendo c. de 8000 títulos de todos os ramos do saber, dos quais o autor apenas estuda o direito). Por aí consegue identificar cerca de 400 juristas cujas obras foram importadas para a Nova Espanha⁽³²⁾. Um primeiro estudo desta lista parece confirmar que, também nas colónias americanas - e, porventura, em grau ainda superior - as fontes clássicas do direito comum estavam definitivamente superadas por uma literatura jurídica que o adaptara às diferentes situações locais, com os seus diferentes contextos jurídicos, quer tivessem sido criados por leis, posturas municipais, estilos de julgar, costumes prescritos.

Na insuficiência de estudos empíricos, podemos recorrer a autores que davam conselhos aos juristas sobre como formar uma biblioteca ou sobre como estudar o direito.

Na viragem do séc. XVI para o séc. XVII, dois autores espanhóis preocupam-se com a metodologia do direito, bem como com a deontologia dos juristas. São eles Juan de Matienzo (1510-1579) e Francisco Bermúdez de Pedraza (1585-1655).

e julgados do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro: a invocação da Boa Razão e o uso da doutrina: uma amostragem", em Maria Beatriz Nizza da Silva, *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*, Lisboa, Estampa, 1995. Para a península ibérica, Rafael V. Febrer Roanguera, "Tere Joan de Capdevila, catedrático y abogado (c.1495-1558). Biografía y estudio bibliográfico de su biblioteca jurídica", em <http://66.102.9.104/search?q=cache:QwBsCT5jcyIJ:www.ucm.es/info/multidoc/multidoc/revista/numlO/paginas/pdfs/Mvfebrer.pdf+ancarrano&hl=en&ct=clnk&cd=4>; Vicente Gaullera Sanz, *Juristas valencianos del siglo XVII*, Valencia, Biblioteca Valenciana, 2003; José Trenchs Ódena, "Juan Fernández de Porto y su biblioteca jurídica (1383)", *Saitabi*, vol. XXXVIII, 1988, pp. 63-87; J. A. Planas (ed.), *Historia de la literatura jurídica en la España del Antiguo Régimen*, vol. I, Madrid, Castelletti Font, Claudia 2000.

⁽³²⁾ Javier Malagón-Barceló, *A literatura jurídica espanhola do Século de Ouro na Nova Espanha. Notas para o seu estudo*, Fortaleza, Imprensa Universitária do Ceará, 1967, pp. 70-108 (lista dos autores de obras visadas pelo Tribunal).

Juan de Matienzo é autor de um *Dialogus relatoris et advocati*, publicado postumamente, em 1608⁽³³⁾. Nesse livro - que é organizado como um diálogo entre um jurista prático e um outro mais teorizante - ele identifica a ciência do direito, não apenas com o saber as leis, mas com um juízo sólido e natural⁽³⁴⁾. Para consolidar esta ciência, nada melhor do que uma experiência passiva [observação da realidade vivida] e activa [intervenção nas lides]⁽³⁵⁾ 36, que informasse acerca da prática do direito, já que "o estilo derroga a lei" (*ibidem*, p. 67 v.) e, por isso, *experientia facit artem*, sendo a mestra das coisas (*ibidem*, p. 68); correspondentemente, a ciência é a filha da prática e da memória (*est filia usus et memoria*): "Quem quiser ser sábio nas coisas humanas - conclui -, não precisa apenas de livros, nem de disciplinas retóricas e dialécticas; precisa também de actuar e exercer nas coisas humanas, bem como recordar-se de todas as coisas acontecidas, como também saber e informar-se dos perigos que decorreram das mesmas coisas e não apenas deleitar-se, como em sonho, com algumas inutilidades verbosas ou imagens dos livros ou dos mestres" (p. 68 v.).

Embora não entre em conselhos precisos sobre leituras, Matienzo diz já o fundamental sobre a importância da mera tradição literária do direito comum. Numa palavra, ela nada vale, é um sonho verboso e imaginário, se não for combinada com aquilo que se pratica. Tal como com os médicos, é de preferir os juristas empíricos aos racionais. E, claro, os empíricos, são os que observam as práticas usadas e, ao escolherem os livros, escolhem aqueles, modernos, que as reflectem.

O outro destes juristas - que, publicando na mesma altura, de facto escreverá cerca de trinta anos depois - é o espanhol Francisco Bermúdez de Pedraza, na sua *Arte legal para estudar la jurisprudência con la exposición de las Institutas*⁽³⁶⁾. Observa que o estudo do direito devia ser feito sobretudo pelo direito real, e não sobre o direito canónico ou romano, pois o jurista não iria praticar em Roma, nem em séculos remotos. Apesar

⁽³³⁾ Pinciae, 1608.

⁽³⁴⁾ p 64, n 3. "non nudam legum scientia sed solido ac naturalis iudicio coniunctam & solidatam".

⁽³⁵⁾ III, caps.9 ss., p. 66-67.

⁽³⁶⁾ Salamanca, Imp. Antonio Rodríguez, 1612. Do mesmo género, para além do que se referirá a seguir, *Modus studende iurisprudencia utriusque juris studiosis* (Manuscr. Bib. Nacional de Lisboa, Colecção Pombalina, 563 {1617-1622}).

disso, ao aconselhar as leituras suplementares aos grandes *corpora* dos direitos civil e canónico, aconselha, citando André de Alciato, que se adquirisse Bártolo, que trataria das acções mais frequentes; Baldo, prestigiado no foro; e Paulo de Castro. Para além destes, Alexandre de Imola, Jasão del Mayno, Juan Pedro de Anear ano, Tibério Décio, Oldrado da Ponte, Rafael de Fulgosio (1367-1427), Felino Maria Sandeo, Juan Azo, Henrique se Susa (o Cardeal Hostiense, t1270). Dos espanhóis, apenas aconselha a glosa de Gregorio López (1496-1560) às *Siete Partidas*⁽³⁷⁾, os comentários às *Leis de Toro*^m, de António Gomez, o comentário de Juan de Matienzo (1510-1579) ao livro V da *Recopilación*^m, a concordância entre as *Partidas e a Nueva recopilación*^{37 38 *} (40), de Sebastián Jiménez⁽⁴¹⁾. Mais interessante, porém, é o método de trabalho que aconselha na harmonização de todas estas fontes - corpos de direito civil e canónico, doutrina italiana dos sécs. XIII e XIV, legislação castelhana do séc. XIII (*Siete Partidas*) e, mais tarde, dos sécs. XIV a XVI, com destaque para a *Nueva Recopilación*: depois de estudar alguns dos textos mais notáveis do Digesto justinianeu, com auxílio das anotações de Azo e de Bártolo, o jurista verificaria se cada texto tinha correspondência nas *Siete Partidas*, utilizando a concordância de Sebastián Jiménez, no sentido de ver até que ponto os textos castelhanos eram esclarecidos, ou pelo direito justinianeu ou pelos seus comentadores medievais, com destaque para Bártolo, Baldo e o Abade Panormitano⁽⁴²⁾. Além disso, haveria que ler Diego Perez⁽⁴³⁾ e Antonio Gomez (se houvesse alguma remissão para as *Leis de Toro*). Ou seja, Pedraza, nos inícios do séc. XVII, já tomava bem conta da necessidade de combinar o direito comum com o direito próprio, apesar de recomendar ainda uma grande atenção aos grandes comentadores italianos do séc. XIV.

⁽³⁷⁾ *Glosa a las Siete Partidas*

⁽³⁸⁾ 83 leis, sobre diversas matérias civis e criminais sobre que havia controvérsia ou desactualização, promulgadas em 1505, por ocasião das cortes celebradas em Toro.

^m *Commentaria in librum quintum recollectionis legum Hispaniae*, 1560.

^m *Nueva Recopilación de las Leyes del Reino y Autos Acordados*, 1537.

⁽⁴¹⁾ Sebastián Jimenez, *Concordantiarum iuris utriusque [...] in qua praeter plures Leges Partitarum [...] tum omnes leges, ut vocant Regni, Styli, Ordinamenti et Novae Recipationis, una cum omnibus glossis [...]*, Tolti, 119.

⁽⁴²⁾ Nicolò de' Tudeschi (Panormitanus) (1386-1445).

^m *Commentaria in libro VIII Ordinationum regni Castellae, Salmanticae*, 1574.

Trinta anos depois, o português António de Sousa Macedo, no seu livro *Perfectus doctor in quacumque scientia maxime iurisprudentia*⁴⁴, quase que copia alguns dos conselhos de Pedraza. Manda 1er Bártolo, Baldo e Paulo de Castro, pelas mesmas razões, embora anteceda este conselho por um outro referente a obras "de metodologia", como diríamos hoje, representativas da insistência, típica de humanistas e

(44) Londinii [1644] ed. cons. 1653.

(45) Sobre este tipo de literatura: Donald R. Kelley, "Jurisconsultus Perfectus: The Lawyer as Renaissance man", *Journal of the Warburg and Courtauld Institutes*, vol. 51, 1988, pp. 84-102; e Gianluigi Barni, "Appunti sul 'De perfecto doctore' di Emilio Ferretti [...]", *Archivio giuridico*, vol. 158, 1960, pp. 128-138. Sobre história dos juristas, destaque: Richard L. Kagan, "Law Students and Legal Careers in Eighteenth-Century France", *Past & Present*, vol. 68, 1975, pp. 38-72; Lauro Martines, *Lawyers and Statecraft in Renaissance Florence*, Princeton, 1968; William J. Bouwsma, "Lawyers and Early Modern Culture", *The American Historical Review*, vol. 78, 1973, pp. 303-327; Lenard R. Berlanstein, *The Barristers of Toulouse in the Eighteenth Century (1740-1793)*, Baltimore, 1975; Wilfrid Prest, ed., *Lawyers in Early Modern Europe and América*, New York, 1981; Richard L. Kagan, *Lawsuits and Litigants in Castile, 1500-1700*, Chapel Hill, N.C., 1981; Filippo Rainieri, "From Status to Profession: The Professionalisation of Lawyers as a Research Field in Modern European Legal History", *The Journal of Legal History*, vol. 10, 1989, pp. 180-190. Trad. de "Vom Stand zum Beruf: Die Professionalisierung des Juristenstandes als Forschungsaufgabe der europäischen Rechtsgeschichte der Neuzeit", *Ius Commune*, vol. 13, 1985, pp. 83-105; síntese: *Idem*, "Der europäische Jurist. Rechtshistorisches Forschungsthema und rechtspolitische Aufgabe", em http://www.europaeische-juristenausbildung.de/Publikationen%20von%20Prof.%20Ranieri/der_europaeische_jurist.pdf; Diego Quaglioni, "*Civilis sapientia*". *Dottrine giuridiche e dottrine politiche fra Medioevo ed Età moderna*, Rimini, Maggioli, 1989; David A. Bell, *Lawyers and Citizens: The Making of a Political Elite in Old Regime France*, New York, 1994; James S. Amelang, "Barristers and Judges in Early Modern Barcelona: The Rise of a Legai Elite", *The American Historical Review*, vol. 89, 1984, pp. 1264-1284; W. Christopher Brooks, *Lawyers, Litigation and English Society since 1450*, London, 1998; Lucien Karpik, *French Lawyers: A Study in Collective Action, 1274 to 1994*. Translated by Nora Scott. Oxford, 1999; Joana Estorninho de Almeida, *A Forja dos Homens. Estudos Jurídicos e Lugares de Poder no Séc. XVII*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2004. Dois dos raros estudos biográficos de juristas portugueses. António Vasconcelos Simão, "O Doutor Manuel Rodrigues Navarro, jurista e cristão novo", *Miscelânea histórica de Portugal*, 1983, III, 77-110; Manuel Castelo Branco, "Pedro Alvares Seco, doutor honoris causa em direito civil pela Universidade de Coimbra", *Miscelânea histórica de Portugal*, 1983, II, 31-52.

pós-humanistas, nas questões de método⁽⁴⁶⁾. Seguem-se outras referências clássicas: Alexandre de Imola, Andrea de Alciato; de novo, Ancharus e Filipe Décio (1454-1535), Alexandre de Alexandria (1461-1523) e outros modernos (Menochius, Surdus, Mascardus, Cardeal Dominicus Tuscum), combinados embora com uma reverência a alguns dos mais antigos, como Azo e Oldrado, a propósito dos quais se repetem velhos brocardos - "chi non a la Summa de Azo non entra en palazzo"; "Quien tiene por si Oldrado tiene el pleyto acabado". No meio deste *pot-pourri*, Macedo não deixa de se perguntar: "Quais são os melhores: os antigos ou os modernos? O tempo voraz tudo dissolve e abate, nada sendo tão duro que resista e atenua o seu trato; mas só a verdade não é enfraquecida pelo tempo, pelo que é chamada sua filha, ao passo que a mentira, essa, envelhece. Por isso, se vemos perdurar por muito tempo o nome e as sentenças de um doutor, podemos crer sem dúvida que nele vivia uma singular verdade e que as suas opiniões continham, absoluta e pura, essa verdade [...] e daí que a opinião dos antigos seja de preferir à dos modernos; isto, estando nós em dúvida, e não quando conste abertamente que a opinião dos mais recentes é mais verdadeira" (*ob. cit.*, p. 57). "Hoje, porém - adverte, num dito típico da época -, como há tanta quantidade de livros, para se poupar trabalho preferem-se livros fáceis, cuja leitura nada acrescenta. Daí que seja bom ler livros bons, como Alciato, que parece que durante sete anos nada leu senão a Glosa e Bártolo", evitando a mobilidade própria de quem tem muitos livros, pois "ter muitos livros e muitos autores e todo o género de volumes manifesta algo de vago e de instável; é que nunca está em nenhum lado quem está em todo o lado" (*ibidem*, 59). Ou seja, mais do que Pedraza, Macedo parece um tradicionalista, com pendor para o imobilismo. Na verdade, não será tanto assim. O que Macedo teme, mais do que Pedraza, é a variabilidade das opiniões, pois já vive numa época em que se estava consciente, não apenas dos prejuízos causados por uma doutrina e jurisprudência variáveis, as em que, agora do ponto de vista da teoria do direito, se cria numa verdade resistente ao tempo e à opinião, que se devia procurar, ou pelas boas

⁽⁴⁶⁾Ioannes Baptista de Caccialupis, *Tractatus de modo studendi in utroque iure*, Venetiis, 1472; Mathaeus Gribaldus (ΜΟΡΗΑ), *De methodo ac ratione studendi in iure libri III*, 1541.

regras do método, ou pela adopção de opiniões que tivessem resistido à usura dos tempos.

Pela mesma altura, Baptista Fragoso (1559-1639) escreve um enciclopédico tratado sobre o governo da República⁽⁴⁷⁾, aborda também este problema das razões de decidir dos juristas⁽⁴⁸⁾. Recomenda, antes de tudo, que se siga a opinião mais provável, que ele define como a que reúne argumentos de peso, de um ou mais juristas de autoridade, versados na matéria e não antiquados (p. 176)⁽⁴⁹⁾. Continua, em todo o caso, a julgar que são de preferir a Glosa e Bártolo (p. 187)⁽⁵⁰⁾ 51. A sua escolha de uma biblioteca ideal deveria privilegiar, de novo, os grandes clássicos trecentistas, materializando uma posição mais conservadora e mais rígida quanto à variabilidade - temporal e local - do direito comum. Provavelmente, esta sua aparente rigidez seria, no entanto compensada, pelo mais largo campo de manobra que concede ao arbítrio do juiz, permitindo que ele se mova por razões de natureza ética e, mesmo, pessoalíssima, ao decidir aquilo que hoje chamaríamos os "casos difíceis".⁽⁵¹⁾

(47) Battista Fragoso (S.I.), *Regimen Reipublicae Christianae, ex Sacra theologia... Nunc primum in lucem prodit*, Lugduni, sumpt. Haered. Gabr. Boissat, & Laurentii Anisson, 1641-1652 (ed. postuma).

(48) P. 1,1. IV, d. 10, n° 2, p. 173 ss..

(49) Embora não seja de abandonar a opinião mais antiga por causa da simples novidade ("non est recendendum a communi sententia propter novas phantasias", p. 183).

(50) De notar é o modo como, nas razões de decidir se combinam regras de natureza "epistemológica" com regras "morais": assim, "o juiz pode afastar-se da opinião comum para favorecer viúvas, órfãos, pessoas miseráveis, a subsistência dos matrimónios ou últimas vontades" (p. 1,1. IV, d. 10, n° 2,186); ou, no caso de as opiniões se equivalerem, o juiz pode "dividir a causa", compor as partes ou decidir arbitrariamente, podendo fazê-lo a favor do amigo ("secluso scandalo posse judicem propter amicum modo secundum hanc, modum secundum illam pronunciare; quia si detur scandalo non potest", embora houvesse quem considerasse estar em perigo moral quem, ceteris paribus, julgasse sempre a favor dos amigos, como os bispos que preferiam sempre os seus consanguíneos, por afecto e paixão; o autor não concorda, p. 199). Outras regras a aplicar em caso de dúvida insanável: *pro possidente* (p. 204); *pro libertate* (p. 208); *pro lege* (entenda-se, texto de direito civil ou canónico, ou lei do reino, p. 209); *pro excomunionem (pro securiore)*.

(51) Ver. nota 39.

Mas voltemos ao nosso Mateus Homem Leitão, que publica entre estes dois grupos de autores. A análise das suas citações é uma outra via para avaliar o equilíbrio entre antigos e modernos, clássicos e vernáculos, que se estava a redesenhar.

Se olharmos para a lista das obras citadas por Mateus Homem Leitão, vemos que aí estão presentes as grandes sumas da prática dos altos tribunais, cujo título raramente deixa de conter uma referência a essa natureza praticada das opiniões recolhidas (*praxis aurea, practica lusitana, practica criminal, practica causarum criminalium, quaestionum in usu forensi, decisiones Senatus Regni, Practicarum observationum sive decisionum supremi senatus regni, Praxis ecclesiasticae et secularis cum actionum formulis, & actis processuum, tomi tres, Domus Supplicationis Curiae Lusitanae Ulisiponensis magistratus, styli, supremique Senatus consulta*, etc.). Se alinharmos as obras pelo número de vezes em que são citadas, entre as primeiras da lista (por exemplo, as que obtêm mais de 40 citações), quase ³Á têm esta natureza. As restantes, são as grandes obras de referência, que se encontrariam em qualquer biblioteca universitária, colegial ou, mesmo, de um jurista bem informado. Vejamos o elenco das obras que obtêm mais de 30 citações:

Febo, Melchior (tl632), *Decisiones Senatus Regni Lusitaniae. In quibus multa quae in controversiam quotidie vocantur, gravissimo illustrium senatorum judicio deciduntur. Tomus primus [-secundus]*, Ulyssipone 1619]

Scaccia, Sigismundus (15..-16..), *Tractatus de appellationibus, in duas partes divisus*. Franckfurt & Leipzig, Fellgibel, 1615].

Farinacius, Prosperus (1554-1618), *Practica criminalis*] [*Praxis et theoricæ criminalis libri duo in quinque titulos distributi*, Francofurti, 1606)].

Barbosa, Manuel (1546-1639), *Remissiones doctorum de officiis publicis, jurisdictione, et ordine judiciario [...]*, Vlyssipone, typis Petri Craesbeeck, 1620.

Claro, Giulio (1525-1575), *Practica criminalis [...]*, 1559.

Cabedo, Jorge de (1525-1604), *Practicarum observationum, sive decisionum supremi senatus regni lusitaniae*. Offenbachii Ysenburg: ex officina Chalcographica Conradi Nebinii, 1610.

Maranta, Robertus (1470/90-1530), *Tractatus de ordine iudiciorum vulgo speculum aureum et lumen, advocatorum [...]*, Venetiis, apud Cominum de Tridino Montisferati, 1557 (é o mais citado, decerto por ser um processualista de nota, logo, especialista nos temas tratados do livro de Mateus Homem Leitão).

Valascus, Thomas (Tomé Vaz)(1553- ?), *Allegationes super varias materias*, 1612].

Saxoferrato, Bartolus de (1313-1357), *Omnia... opera...: adnotationibus Iacobi Anelli de Bottis... et Petri Mangrelloe Cauensis...: gemma legalis...* 6ª ed., Venetiis, Iunta, 1590-...;.

Menochio, Giacomo (1532-1607), *De arbitrariis iudicum quaestionibus et causis libri duo ...* Coloniae Agrippinae, apud Vidua, & heredes J. Gymnici, 1599.

Suarez de Paz, Gonzalo (? -1590), *Praxis ecclesiasticae et secularis cum actionum formulis, & actis processuum, tomi tres*, Salmanticae : apud Petrum Lassum, 1583.

Valascus, Álvaro (1526-1593), *Decisiones consultationum acrerum iudicatarum in Regno Lusitaniae. Alvaro Valasco [...]*. Venetiis, apud Io. Baptistam, & Io. Bernardum Sessam, 1597].

Além dos principais praxistas portugueses de então, os grandes processualistas (R. Maranta, G. Menochio, S. Scaccia) e praxistas penalistas (P. Farinacius e Júlio Claro) e, naturalmente, Bártolo, ainda ele.

Mas vejamos, num quadro estatístico e correspondentes gráficos, como se compunha o elenco das citações⁽⁵²⁾, ventilado pela nação do autor citado e o século da sua morte⁽⁵³⁾.

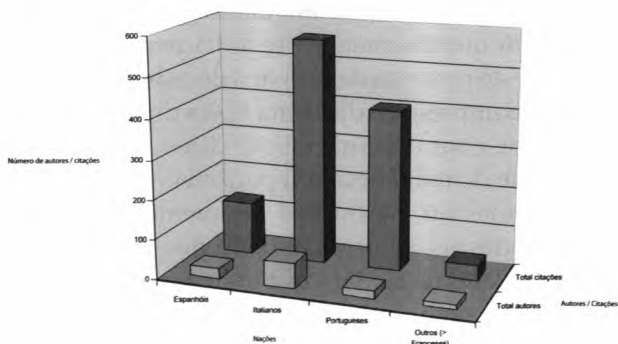
⁽⁵²⁾Identificámos mais de 90 % das obras e autores citados.

⁽⁵³⁾Escolhemos a data da morte porque, ao utilizar o século como intervalo, esta é a mais próxima da grande divulgação da sua obra.

	Séc. 11	Séc. 12	Séc. 13	Séc. 14	Séc. 15	Séc. 16	Séc. 17	Total autores	Total citações
Espanhóis					2	117	14	25	133
Italianos	3		7	66	60	354	77	64	567
Portugueses						86	320	20	406
Outros (> Franceses)			7		4	22	5	12	39

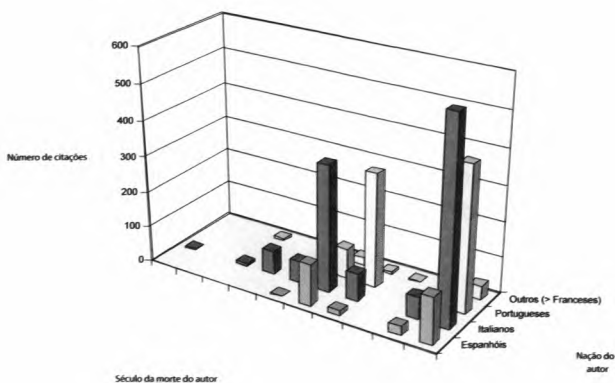
Em gráficos :

Autores e citações (por nação do autor citado) - Totais



Esmiuçando mais :

Citações (por nação e século do autor citado)



Abordando a questão pelo lado das "nações", vemos como mesmo uma questão em que o direito próprio se afastava sensivelmente do direito comum, a literatura italiana ocupa ainda um lugar de enorme destaque, reunindo mais de metade dos autores citados e a metade certinha das citações feitas. Já os portugueses, sendo embora muito menos citados (16%) aproximam-se dos italianos na frequência com que o são (35%), ultrapassando largamente os espanhóis em número de citações, embora os autores da nação vizinha sejam ligeiramente mais do que os portugueses. Ou até, tratando-se de "direito português", o autor dá uma nítida preferência aos autores do reino, melhores conhecedores das suas leis e, sobretudo, da forma como estas eram praticadas nos tribunais, não deixando, embora, de enquadrar este direito próprio, no grande continente de que ele emerge e se destacava, o direito comum europeu. Ao adoptar este processo de formar a decisão, Mateus Homem está a dar um exemplo impressionante da forma típica dos juristas de então de combinar o cânone com o vernáculo. O direito comum clássico permanecia um cânone de referência, útil para efeitos de interpretação de integração de lacunas ou, mesmo (já raramente), para correcção de excessos incomportáveis de originalidade dos direitos próprios. Mas as formas vernaculares do cânon - os direitos próprios - tinham já, onde se manifestassem, ganho uma primazia que permitia ao jurista que justificasse as suas opiniões com recurso a doutrina "local". E, assim - como vimos no segundo gráfico - à medida que as datas das obras vão subindo na escala dos séculos, diminui a presença dos autores italianos (colunas vermelho escuro) - representantes do cânone do direito comum - e vai aumentando a dos juristas locais, desde logo a dos portugueses (colunas amarelas) e, embora menos, a dos grandes sumistas espanhóis da segunda metade do séc. XVI (colunas azuis).

Se da Europa passássemos ao Novo Mundo, nomeadamente às colónias ibéricas nas Américas, veríamos, decerto, que o panorama não era diferente, nesta progressiva ascendência do vernáculo frente ao clássico. Mas que aí, aquele arbítrio do juiz que antes vimos ser proposto por Baptista Fragoso⁽⁵⁴⁾ tinha um impacto ainda maior, permitindo

⁽⁵⁴⁾Ver p. 16.

assimilar condições sociais e políticas muito distintas das das cidades italianas do *trecento* ou, mesmo, das metrópoles ibéricas⁽⁵⁵⁾.

É uma ilusão supor que esta geografia das citações seja rigorosa e que o autor tenha compulsado tudo aquilo que cita. Frequentemente, ele mesmo admite ter citado autores em segunda mão, nomeadamente utilizando compilações de tópicos doutrinários ou prontuários de direito. Mas nem precisava de o dizer: a estrutura das obras jurídicas da época - como a deste próprio livro - convidavam à pseudo-citação, pois constituíam repositórios de opiniões de outros autores, numa versão que tanto pode ser quase literal como apenas aproximativa ou resumida. Isto apesar de Mateus Homem Leitão prometer no prefácio ir praticar uma economia de citações naquilo que fosse claro e inquestionável, encostando-se à opinião mais recebida, como mandavam as regras do direito, da deontologia e da moral. Mais tarde, a regra inversa de citar muito será duramente criticada por Luís António Verney e, alguns anos depois, banida do ensino pelos Estatutos da Universidade de 1772, que determinavam que o método "analítico" fosse substituído pelo "compendiário". No entanto, apenas em parte. Pois, já no séc. XIX, defenderá outro "prático empedernido", Manuel de Almeida e Sousa (de Lobão), propõe-se a ser insistente e minucioso nas matérias mais árduas, afastando-se daquela elegante leveza que ele acha que caracteriza o discurso dos filósofos do direito.

Fosse qual fosse o projecto e as promessas, este modelo de acumular citações é o que apesar de tudo prevalece nesta obra de Leitão. Não percamos de vista o que este modelo discursivo tem de próprio da época. Citavam-se autores em segunda mão, muitas vezes em textos cuja fiabilidade era ignorada, por via das gralhas ou da mão do anterior

⁽⁵⁵⁾Cf. A. M. Hespanha, *Porque é que foi portuguesa a expansão portuguesa?*, comunicação apresentada ao *Colóquio Internacional do Centro de História do Além Mar - De um e de outro lado do Atlântico*, 2-4 Novembro 2005, a publicar nas respectivas actas, bem nas do encontro *O Governo dos Povos. Poder e administração no Império Português*, Paraty, Universidade Federal Fluminense, 2005; "Torque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro", comunicação ao "Encontro Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no Mundo Português - sécs. XVI a XVIII", Departamento de História e Linha de Pesquisa História Social da Cultura/PPGHIS, IFMG, Belo Horizonte; em *Quaderniflorentini per la Storia del pensiero giuridico moderno*, 2006, pp. 59-81.

compilador; descontextualiza-se a frase; aqui e ali, dá-se-lhe um jeito que a adapte aos objectivos argumentativos pretendidos; combinam-se autores que séculos separam e de cuja cronologia o utilizador frequentemente não conhece sequer⁽⁵⁶⁾. Cria-se, assim, um corpo textual de referência, completamente a-histórico, feito de átomos doutrinários, que cada autor de novo recombina com uma grande liberdade.

A lógica hermenêutica subjacente era, justamente, a de um saber ruminativo, em que uma multidão de autores colectivamente revelava a probabilidade de correcção jurídica, sob a forma de curtas regras, polivalentes, convocáveis para várias estratégias de fundamentação, embora umas tivessem uma natureza mais geral do que outras (embora, como eles diziam, algumas fossem mais artísticas, mais ligadas a uma "arte" local do que outras)⁽⁵⁷⁾.

Anexo

Autores e obras citadas

País	Séc	Autores e obras	Cit
		<i>Decisiones Rotae Romanae, comp. Fr de Roxas (1662 ?)</i> 19,33,47,231, 234 (citação indirecta); Poderá ser também: <i>D. Prosperi Farinacii IC. Romani Sacrae Rotae Romanae decisionum ab ipso recentissime selectarum et hactenus nondum editarum partes duae. Cum argumentis, summiis, et triplici indice, uno causarum, altero argumentorum, tertio rerum et verborum locupletissimo. Opus posthumum. Lugduni: sumptibus Iacobi Prost, 1633</i>	
		<i>González Téllez, Manuel (+1649)(?), Commentaria perpetua in singulos textus quinque librorum Decretalium Gregorii IX, ed. pòstuma, 1673.</i>	15

⁽⁵⁶⁾ "[...] com efeito, as alegações dos Autores foram cuidadosamente confrontadas com os originais, e as citações dos dois Direitos, abandonado o antigo modo de alegar, segundo o qual eram feitas nas primeiras edições, foram adaptadas ao actual uso desta Alma da Academia de Coimbra "Prefacio".

⁽⁵⁷⁾ Um trabalho que não cabe na economia deste prefácio é o estudo da organização argumentativa do texto, da avaliação do peso das razões de decidir e, nomeadamente, do equilíbrio que aqui se verificava entre direito comum e direito próprio. Agora que o texto está disponível em vernáculo, outros decerto virão que, com mais facilidade, realizarão esse importante estudo.

País	Séc	Autores e obras	Cit.
?		Bodavia: <i>Historia pontificum</i> [...]. Não consegui identificar.	1
?		Covas [?]: Não consegui identificar (Será Covarrubias ?).	7
?		Fabianus (?-?): <i>Commentaria et Summae Codicis, lib. 1-9</i> ou Fabrianus, Antonius (1557-1624): <i>Commentaria ad Pandectas</i> , 1659)	1
Esp	16/17	Aldrete, José S. J. (1560-1616): <i>De religiosa disciplina tuenda libri três</i> , 1615.	1
Esp	16	Azor, Juan, S.J. (1535-1603): Cita o seu comentário à <i>Summa theologica: Institutiones moralium. Editio postrera</i> . 5 vols. Lugduni: Ex Typographia Horatii Cardon 1610-1612.	1
Esp	16	Carrera [Principal de Salamanca] [Luis Carrera (s. XVI): <i>Practica causarum criminalium</i> ?]	1
Esp	16	Castillo de Bobadilla, Jerónimo (1546/7-1605): 1547-1605): <i>Politica para corregidores</i> , 2 vols. (Madrid, 1597)	2
Esp	15	Castro, Paulus de (11441): <i>Commentarii in jus civile</i> . Lyon: Johannes Dominicus Guarnerius, haeredes Johannis Moylin, 1543.	2
Esp	16	Covarrubias y Leyva, Diego de (1512-1577): <i>Variarum Resolutionum juridicarum ex jure pontificio, regio, et Caesareo Libri III.. Variarum ex jure Pontificio, Regio, et Caesareo Resolutionum, liber quartus</i> . Francofurti, Martini Lechleri, Impensis Sigismundi Feierabend. 1577 & 1578.	9
Esp	16	Dias, Joannes Bernardus (séc. XVI): <i>Practica criminalis canonica: in qua omnia fere flagita, quae a clericis committi...</i> Bernardus, Johannes B. Venetiis, 1582)	2
Esp	16	Dueñas, Pedro de (11557): <i>Regularum vtriusque iuris cū ampliationibus ac limitationibus</i> , Salamanca, 1554	2
Esp	16/17	Garcia, Nicolás (11645): <i>Tractatus de beneficiis, amplissimus et doctissimus declarationibus cardinalium S. Congr. Concilij Trident & Decisionibus Rotae</i> . Saragozza Madr.. Tavanni -	6
Esp	16	Gomez, Antonio (1501-1562/72): <i>Variarum resolutionum torn, tres ultimarum voluntatum, contractuum, delictorum materiam continentes</i> , Lugduni, 1602	7
Esp	16/17	Gutierrez, Juan (11618): <i>Commentarium in Authentica habita puberum in Consiliorum siue responsorum ... Volumen unun</i> . Francofurti, apud Z. Palthenium, 1611.	5
Esp	16	<i>Lopez, Gregorius (1496 -1560): Top of Form</i>	11
		<i>Las Siete Partidas del sabio Rey don Alonso el Nono / nuevamente glosadas</i> , por el Licenciado [...], Salamanca: Andrea de Portonariis, 1565.	

País	Séc	Autores e obras	Cit.
Esp	16/17	Mariana, Juan de (1536-1624): <i>Historia de rebus Hispaniae libri XXV</i> , Toledo, 1592.	1
Esp	?	Mendoza, Pedro González (1571-1639): <i>Practica de curas: en la cjual se dan documentos a los confesores y curas de almas para administrar los Santos Sacramentos a sus subditos y cumplir deuidamente con sus obligaciones en conformidad de ... Paulo del Ritual Romano Paulo V</i> , En Huesca: por Pedro Blusón 1624.	2
Esp	16/17	Mieres [?]: <i>De Maj oratu</i> [não consegui identificar esta obra com mais precisão]	
Esp	16	Molina, Luis de (séc. XVI): <i>De Hispanorum primogeniis libri quator. Authore Ludovico de Molina...</i> , Compluti, escudebat Andreas de Angulo, 1573.	1
Esp	16	Molina, Luis de, S.I.(1535-1600): <i>Tractatus de iustitia et de iure</i> , Cuenca, 1598.	4
Esp	16	Moria, Pedro a.: <i>Emporium utriusque iuris quaestionum in usu forensi, admodum frequentium in quinque divisum partes</i> , Valência, 1599.	1
Esp	16	Palacios Rubios, Juan López de (1450-1524): Co-autor das <i>Leys de Toro</i> e do famoso <i>Requerimiento</i> : <i>Glosemata Legum Tauri quas vulgus de Toro Appelât omnibus in iure versantibus nimis proficua a Joanne Lopez de Palacios Ruuios</i> . Impressum in Florentissima Salmanticensi Academia: Expensis Johannis de Junta 1542	1
Esp	16	Peguera, Lluís (séc. XVI) 163,214,226 (<i>Decisiones aureae civiles et criminales</i> , 1605)	3
Esp	16/17	Perez, Antonius [Perezus, Antonius] (1583-1673): <i>Praelectiones in duodecim libros codicis Justiniani imp. quib. leges omnes, et authenticae perpetua serie explicantur, mores hodierni inseruntur, & quid sit juris antiqui, novi & novissimi enodatur ac breviter exponitur</i> , 1626	1
Esp		Sanchez, Thomas (1550-1610): <i>Disputationes de sancti matrimonii sacramento</i> , Matriti, 1605: <i>Opus morale in praecepta Decalogi</i> , Matriti, 1613.	
Esp	15/16	Sanchez, Thomas (1550-1610): <i>Disputationes de sancti matrimonii sacramento</i> , 1602.	22
Esp	15/16	Sotus, Domingo de (1494-1560): <i>Tractatus de iustitia et de iure</i> , Salamanca, 1553.	2
Esp	16	Suarez de Paz, Gonzalo (? -1590): <i>Praxis ecclesiasticae et secularis cum actionum formulis, & actis processuum, tomi tres, Salmanticae: apud Petrum Lassum</i> , 1583 (BN).	33
Ita	15/16	Afflictis, Matthaeus de (1448-1528): <i>Decisiones Sacri Consilii Neapolitani...</i> , Lugduni, Heredi Giunta, 1552	4

País	Séc	Autores e obras	Cit.
Ita	14	Albertus ou Albertinus: Citação indirecta. Inidentificável.	4
Ita	14	Andreae, Johannes (1270-1348): <i>Glossa ordinaria ao Liber VI e as Clementinas</i>	1
Ita	11	Aretinus, Guido or Guido d'Arezzo (c.990-1050): [citação indirecta]. Não identificável	3
Ita	13	Bellapertica, Petrus de (Pierre de Belleperche) (+1308): <i>Repetitiones; repiticiones super Codicem</i> , Paris, 1515: <i>Commentaria in Digestum novum - Repetitiones variae</i> , Frankfurt/M. 1571 (Vitus Polantus) (reimpr. <i>Opera iuridica rariora</i> , 10, Bologna 1968: <i>Lectura Codicis</i> (de facto, não de Bellapertica, mas de Jacobus de Ravenneio, Paris, 1519 (reimpr. Bologna 1967): <i>Lectura Digesti novi</i> , impr. 1571, com algumas <i>Repetitiones</i> ao <i>Digestum vetus</i> e ao <i>Digestum novum</i> . <i>Lectura Institutionum</i> , Paris 1512,1514, Lyons 1536 (reimpr., Bologna 1972; <i>Opera iuridica rariora</i> , 7). <i>Quaestiones vel Distinctiones</i> , Lyon 1517 (reimpr. Bologna 1970, <i>Opera iuridica rariora</i> , 11). [http://www.bautz.de/bbkl/p/petrus_d_bel.shtml]	1
Ita	16/17	Bonacina, Martino(1585-1631): <i>Summa theologiae moralis</i> , 1631	10
Ita	13	Bonacosa, H. & F. Husanus: <i>Tractatus de servis vel famulis et hominibus tam liberis quam propriis</i> . Colonia, J. Gymnicus, 1590	3
Ita	15/16	Bossius, Aegidius [Bossi (Bosso), Egidio] (1487-1546): <i>Tractatus varii qui omnem fere criminalem materiam excellenti doctrina complectuntur et in quibus plurima ad fiscum et ad principis auctoritatem ac potestatem necnon ad vectigalium conductiones, remissionesque pensionum pertinentia diligentissime explicantur ...ab omnibus erroribus novissime emendatum ... Venetiis, Apud. Ioan. Bapt. Somaschum, 1565.</i>	9
Ita	16	Brunus (?): <i>Compendium</i> [inidentificável]	1
Ita	14	Butrius, Antonius (Antonio de Butrio) (1338-1408): <i>Lectura super secundo libro Decretalium. Pars prima</i> (ms. Existente na Lilian Goldman Library, em Yale University.	1
Ita	16/17	Capycius, Antonius (1450/70-1545) <i>Decisiones S. Regii consilii Neapolitani... Regium consiliarum editae, ad omnes ferme quotidiano casus enucleandos, causidicis omnibus nedum utiles, sed perquam necessariae. Vota praetera quae daerant, & quatuor decisiones nusquam alias impressas, in hac postrema editione addidimus omnia nEc denuo diligentissime ab omnibus mendis recognita. Adiecto indice rerum ac uerborum copiosissimo, maxime ampliato prout signo hac reperitur. Venetiis, apud D. Lilium, 1557</i>	1

País	Séc	Autores e obras	Cit.
Ita	16/17	Carocci, Vincenzo (1580-...): <i>Tractatus locati, et conducti, in quo de pensionibus, fructibus, caducitatibus, remissionibus, salarijs, & similibus, noua, quotidiana, & practicabais materia pertractatur. D. Vincentio Carocio Tudertino, I. C. clariss. auctore. Cum indice locupletissimo. - Coloniae Agrippinae, apud Ioannem Gymnicum, sub Monocerote, 1584.</i>	1
Ita	16	Cartari, Flaminio (séc. XVI), <i>Flaminii Chartarii i.u.c. Urbetani Tractatus de executione sententiae contumacialis capto bannito. In quo non pauca scitu digna, ad uniuersam huius rei theoricam, & praxim, ac motuum propriorum, & co, Venetiis: apud Ioannem Zenarium & fratres, 1587.</i>	1
Ita	15/16	Cassador, Guilelmus, (1447-1527): <i>Decisiones et intelligentiae ad regulas cancellariae, Venedig 1513</i>	1
Ita	16	Castro, Gabriel Pereira de (1571-1632): <i>De manu regia tractatus, Ulysipone, 1622-1625</i>	7
Ita	16	Claro, Giulio (1525-1575): <i>Practica criminalis (...), 1559.</i>	49
Ita	16	Contardus, César (séc. XVI) 33: provavelmente, <i>Commentarii in L. Diffamari C. de Inge & Manu. Rome, A. Blado, 1551.</i>	1
Ita	14/15	Corneus), Petrus Philippus (1385-ca.1455): <i>Consilia, pars Perugia, 1501/1502.</i>	3
Ita	14/15	de Gambiglionibus, Angelus (1328-1417): <i>Tractatus de maleficiis, 1518</i>	10
Ita	16	Decianus, Tiberius [Utinensis](1509-1585): <i>Tractatus criminalis... utramque continens censuram. Venice, 1590.)</i>	4
Ita	16/17	Diana, Antonino de (1586-1663): <i>Resolutiones morales, Romae, 1586.</i>	1
Ita	16/17	Farinacius, Prosperus (1554-1618): <i>Practica criminalis] [Praxis et theoricae criminalis libri duo in quinque titulos distributi, Francofurti, 1606)].</i>	77
Ita	14	Ferreto, Ferretus de (ca. 1295-1337): <i>De ... Disputationen et Consilia (Civ)]</i>	1
Ita	16	Filliucius, Vicentius, S.J. (séc. XVI): <i>De Sacramentis in genere, Baptismo confirmatione et Eucharistia: Não consegui identificar a obra citada.</i>	8
Ita	16	Follerius, Petrus (séc. XVI): <i>Practica criminalis Petri Follerii,... dialogice contexta, secundum dispositionem Capitulorum, Constitutionum, Pragmaticarum et Rituum Regni Neapolitani... Adhaec, Praxis et Theorica causarum criminalium Jacobi Novelli... Praeterea Tractatus aureas ad defensionem omnium adversus quascunque accusationes et inquisitiones pro quibuscunque criminibus, eodem Jacobo Novello, Lugduni: Apud Jac. Juntae, 1556)</i>	1
Ita	14	Geminianus, 9 : (citado por Iason)	1

Pais	Séc	Autores e obras	Cit.
Ita	15/16	Gramaticus, Thomas (1473-1556): <i>Decisiones Neapolitani consilii auctore Matthaeo de Afflictis ... novis ... decisionibus Thomae Grammatici</i> . Francofurti 1600	4
Ita	14	Grandinus, Albertus (séc. 14): Citação indirecta (<i>apud</i> Farinacius)	1
Ita	16/17	Gratianus, Stephanus (? -1625): <i>Disceptationes forensium iudiciorum ... accesserunt additiones ad decisiones nota provinciae Marchiae</i> . Romae, ex typographia Reverendae Camerae Apostolicae, 1609.	16
Ita	15	Imola, Alexander de (1424-1477): <i>In primam [-secundam] Digesti Noui. Prima [-Secunda] pars commentariorum Alexandri Tartagni Imolensis,... super Digesto Nouo, exactissima uigilantia castigata, ac typis elegantisculis denuo excussa. Cui accesserunt annotationes praeclarissimorum virorum domini Francisci de curte, domini Bernardini de landriano, ac domini Francisci de doctoribus. Necnon apostillae et complurimum neotericorum ... Adito [!] insuper amplissimo domini Hieronymi Foretti Repertorio, multo plures quam antea eiusdem iuricon. sententias continente, Venetii: [al segno della Corona], 1549.</i>	1
Ita	13	Innocentius IV (Sinibaldo Fieschi, 1200-1254)(?): Citação indirecta.	2
Ita	16	Lancellottus, Robertus (1522-1590): <i>Tractatus De Attentatis Et Innovatis Lite, & Appellatione pendente, & in aliis casibus ... Roberto Lancellotto l.C. Persino Authore. Novissime Hac Editione Ab Eodem Authore recognitus, et... locupletatus, nunc derno ... in lucem ... in Germania prodit. Cum Indice ... Locupletissimo</i> , Francofurti ad Moenum: Beckerus, 1600)	21
Ita	15	Lanfrancus de Orianio (Lanfranco Orianio, 1398-1488): Citação indirecta. Existem varias obras suas manuscritas: <i>Practica Lanfran. Aurea & excellens iudicibus : aduocatis : notarijs : practicisque omnibus : oppido quam necessaria iudiciaria practica ... domini Lanfranci de Orianio Brixiani : cum apostillis clarissimo</i> - (Impressum Venetiis: per Ioannem Andream Vauasorium cognomine Guadagninum & Florium fratrem eius, 1541 Mensis Octobris): <i>Praxis iudiciaria Lanfranci De Orianio, cum Benedicti Vadii, et Celsi Hugonis annotationibus. A Iacobo Boniour plurimis axiomatibus, in schematibus proxime locupletata. Ad Cardin. Lotharingum Carolum L - Venetiis: apud Andream Reuenoldum, & Bartholaemeum Rubinum, 1565: Repetitiones domini Lanfranchi de Orianio. Repetitio c. quoniam contra falsam, de probationus [!]. Repetitio clementina sepe de verborum significatione. Repetitio Clemen, dispendiosam de iudicijs. Repe - [Pavia: Giovanni Giolito De Ferrari il vecchio, prima del 1520].</i>	1

País	Séc	Autores e obras	Cit.
Ita	15/16	Maranta, Robertus (1470/90-1530): <i>Tractatus de ordine iudiciorum vulgo speculum aureum et lumen, advocatorum ... Accesserunt disputationes decem, quaestionum legalium ... Venetiis, apud Cominum de Tridino Montisferati, 1557 (é o mais citado) : Aurea praxis Dn. Roberti Marantae Venusini... vulgo Speculum aureum et lumen advocatorum inscripta. Coloniae Agrippinae: apud Theodorum Baumium, 1578.</i>	47
Ita	15/16	Marsigli, Ippolito (Hyppolitus de Marsiliis) (1450-1529): <i>Tractatus de quaestionibus in quo materiae maleficiorum pertractantur</i> , Lyon, Jacobus Myt. 1524 [citação indirecta]	3
Ita	16/17	Marta, [Giacomo Antonio] (1559-1628): <i>Decisionum novissimarum almi colegii Pisani causarum delegatarum vel ad Consilium sapientis transmissarum vota doctoris Martae [...]</i> , Venetiis, apud I. A. & J. de Franciscis, 1608.	2
Ita	16	Mascardus, Josephus (?-1588) ou Mascardi, José (-1588) : <i>Conclusiones probationum omnium quae in utroque foro quotidie versantur ... quibus canonicae, civiles, feudales, criminales caeteraeque materiae continentur ... omnia summo studio postremo hac editione recognita [...]</i> , Venetiis/ apud Damianum Zenarium/ 1584-1588]	13
Ita	14/16	Maynus, Iason (Giasone dei Maino (1435-1519) Citações indirectas do seu comentário ao Digesto Velho.	7
Ita	16	Menochio, Giacomo (1532-1607): <i>De arbitrariis iudicum quaestionibus et causis libri duo ... Coloniae Agrippinae, apud Vidua, & heredes J. Gymnici, 1599: Consiliorum sive responsorum. Francofurti ad Moenum : typis & sumptibus Wecheliorum, apud Danielem & Davidem Aubrios & Clementem Schleichium, 1616-1629. De arbitarii iudicum quaestionibus, et causis, libri duo. Florentiae: apud Carolum Pectinarium, 1571.</i>	38
Ita	16	Monte, Flieronymus de (séc. XVI): <i>Tractatus de finibus regendis [...]</i> , Venetiis, apud Iordanum Ziletum, 1574.	1
Ita	16	Novello, Jacopo (séc. XVI): <i>Practica criminalis Petri Follerii,... dialogice contexta, secundum dispositionem Capitulorum, Constitutionum, Pragmaticarum et Rituum Regni Neapolitani... Adhaec, Praxis et Theorica causarum criminalium Jacobi Novelli... Praeterea Tractatus aureas ad defensionem omnium adversus quascunque accusationes et inquisitiones pro quibuscunque criminibus, eodem Jacobo Novello, Lugduni: Apud Jac. Juntae, 1556.</i>	1
Ita	14	Pennne, Lucca da (c. 1325-1390): Cita o seu Comentário ao Código	4
Ita	13/14	Pistoia, Cinus de (1270-1336): Cita-se, indirectamente, a sua <i>Lectura supra Codicem</i> .	1

País	Séc	Autores e obras	Cit.
Ita	14/15	Platea, Joannes de (início séc. XV): <i>Lectura institutionum</i> , ca. 1427 ?; citação indirecta	1
Ita	13/14	Ponte, Oldradus de (+1337): <i>Consilia et questiones</i> , Iª ed. impressa, 1478	1
Ita	13	Portius, Azo (1190-1220): <i>Azonis lectura super codicem (Ad singulos leges XII librorum codicis Justiniane commentarius)</i> , Parisiis 1577: <i>Azonis summa super codicem: instituta, extraordinaria: Ad singulas leges XII. librorum Codicis Justiniane, Commentarius et magnus apparatus, nunc primum in lucem ed. ex bibliotheca Ant. Contii, [Lugd], Stoer & Faber, 1596</i> <i>Somma Azonis, locuples iuris civilis thesaurus: Hactenus deprauatissima, nunc autem iugi sedulitate & exquisito studio D. Henrici Draesij... restituta. Acc.... geminus index, Basileae, Episcopius, 1572</i>	1
Ita	15	Puteo, Paris de (séc. XV): <i>Tractatus de Syndicatu</i> , 1529.	4
Ita	16/17	Riccus, Johannes Aloysius (? -1643): <i>Collectanae decisionum in sex partes distributa, cum nova septimae partis additione nunquam impressae. In quibus omnes fere casus, in quam pluribus orbis tribunalibus Italiae, Galliae, Hispaniae, Germaniae, & Poloniae, ac praesertim Rotae Romanae, ac Curiae Archiepiscopalis Neapolitanae, decisi hucusque, & controversi complectuntur. Venetiis, apud Iuntas, 1628.</i>	2
Ita	16	Ripa, Iohannes Franciscus (Sannazarius a) (séc. XVI): <i>Commentaria in llege m Generaliter. Qodicis] de secundis nuptiis [= C. 5.9.5]. Eiusdemqlue] perpulchra aliquot responsa in materia binuborum ..., Lugduni, apud Vincentium Portonarium/ 1536.</i>	3
Ita	16	Sairus [Robert (Gregory) Sayer ou Seare], O.S.B., [séc. XVI, canonista, moralista] (1560-1602): <i>Clavis regia sacerdotum casuum conscientiae, sive Theol. Moral, a Fr. Gregorio Sayro Ord. S. B. composita, cui accesserunt utilia additamenta nec non Catena aurea de comparatione peccatorum Rev. P. Fr. Paulini Berti Ord. Er. S. Aug. Venetiis, 1610.</i>	11
Ita	14/15	Salicetus, Bartholomaeus (? -1412): <i>Lectura super libros IX Codicis</i>	4
Ita	16	Sandaeus, Felinus (Felino Maria Sandeo 1444-1503): <i>Prima (-tertia) in quinque Decretalium, lib. I, Lugduni: apud Senetonios fratres, 1549</i>	17
Ita	14	Saxoferrato, Bartolus de (1313-1357) : <i>Omnia... opera...: adnotationibus Iacobi Anelli de Bottis... et Petri Mangrelloe Cauensis... gemma legalis...</i> 6ª ed., Venetiis: Iunta, 1590-: Nas BGUC e BN, várias edições parciais, Veneza 1523-1581.	38
Ita	15/16	Scaccia, Sigismundus (15.-16.): <i>Tractatus de appellationibus, in duas partes divisus. Franckfurt & Leipzig, Fellgibel, 1615]</i>	86

País	Séc	Autores e obras	Cit.
Ita	15	Soccini, Mariano, (1482-1556): <i>Summi legum prudentum coryphaei domini Mariani Soccini iunioris patritii Senen. Ad rub.ff. de verb, oblig. subtiles, atque eruditissimae interpretationes.</i> - Bononiae: apud Ioannem Rossium, 1565: <i>Commentaria cum profundissima, tum fructuosissima in quatuor (vt vocant) lecturas vespertinas, siue ordinarias, communi interpretum more in celebrioribus Italiae gymnasiij</i> - Venetiis: apud Franciscum Franciscum Senensem, 1571: <i>Mariani Socini iunioris ... iurisconsulti... Commentaria in.ff. Infort. & Nouum grauiissima, atque vtilissima. Nunc longe quam antea ab omnibus mendis repurgata. Cum summarijs, & copiosissimo indice</i> - Augustae Taurinorum: apud haeredes Nicolai Beuilacquae, 1576: <i>Consilia Mariani Socini iunioris. Consiliorum clariss. celeberrimiq. iuris consulti D. Mariani Socini iunioris patritij Senensis pars prima [-secunda]...</i> - Venetiis: [al segno della Corona], 1544-1545	1
Ita	16	Surdus, Johannes Petrus (? -1598): <i>Decisiones Sacri Mantuani Senatus ...</i> , Venetiis, Haeredes D. Zenarium, 1606	11
Ita	15	Tartagnus, Alexander (1424-1477): <i>Lectura super libros IX Codicis, cum apostillis Alexandri Tartagni</i> , Venetiis: Baptista de Tortis, 1496	11
Ita	14	Tudeschis, Nicolaus de (+1445), ou Abbas Panormitanus: <i>Commentaria in quinque Decretalium libros</i> , Venetiis 1617; <i>Commentaria in Clementinas Epistolas</i> , Venetiis 1617; <i>Repetitio in c. Per tuas</i> , Venetiis 1617; <i>Consilia</i> , Venetiis 1617; <i>Quaestiones (Disputationes et Allegationes)</i> , Lugduni 1551; <i>Lectura in decretales</i> , Lyon 1524; <i>Thesaurus singularium in iure canonico decisivorum</i> , Venetiis 1617]	13
Ita	16/17	Tuschus, Dominicus (Cardinalis) (1535-1620): <i>Practicarvm Conclusionum</i> , 1621-1670.	4
Ita	14/15	Ubaldis, Baldus de (1327-1400): <i>Commentaria in Corpus Juris Civilis Super Codicis</i> (Primo - Nono), Lugduni: apud Melchior e Gaspar Trechsel, 1539; outras eds. Parciais entre 1517 e 1551: <i>Baldi Vbaldi Perusini ...In sextum codicis librum commentaria / Alexandri Imolen. Andreae Barb. Celsi, Philippiq. Decij Adnotationibus illustrata; necnon summarijs, & indice vno verborum ac rerum locupletissimo vniuersas Digest. Cod. ac Instit. materias complectente ...</i> , Venetiis: [Luca Antonio Giunta], 1577.	24
Ita	16	Vale Rolandus a (séc. XVI): <i>Consiliorum seu mauis responsorum ... Liber tertius</i> . Augustae Taurinorum, sumptibus J. Dominici Tarini, 1579.	1
Ita	16/17	Verselius, James Francis [Francus Verselius] (1535-1620): (médico ?)	1

País	Séc	Autores e obras	Cit.
Ita	16	Vestrius, Octavianus (séc. XVI): <i>In Romanae Aulae actionem, et iudiciorum mores</i> , Venetiis, apud Dominicum et Cornelium de Nicholinis, 1560	1
Ita	16	Vide, Elias de [Vinetus] (séc. XVI): <i>Cita uns Schola ad Joannem de Sacrobosco</i> .	3
Out		Alexandrinus, Apianus (séc. IV d.C): <i>De civilibus Romanorum bellis ... historia</i> , Mainz. Johannes Schoeffer. 1529	1
Por		Barreiros, Gaspar (+1574, corógrafo): <i>Chorographia de alguns lugares que stam em hum caminho, que fez Gaspar Barreiros o ano de MDXXXXVI, começando em Bada na cidade de Badajoz em Castella, te d de Milam em Itália, Coimbra, 1561</i> .	1
Out	15	Aufrerius, Stephanus (Etienne Aufréri, 1458?-1511): <i>Repetitio Clem. 1. Ut clericorum de officio ordinarii. In qua agitur de pontificis et imperatoris potestate et clericorum correctione. Cum tractatu utilissimo De iurisdictione seculari super personis ecclesiast. & rebus earum. Et vice versa de iurisdictione ecclesiae super laids, eorumque bonis per 149. casus. Item Tractatus de recusationibus iudicum per 92. causas. Auctore Stephano Aufrerio [...] Accessit in fine tractatus brevis Bernardi Laurenti, quibus casibus secularis iudex manus in clericum iniiciat. Opera et studio Matthaei Boys Docto, cum pluribus additionibus, remissionibus, summarijs & gemino indice illustrata & recusa. Coloniae Agrippinae, apud Henricum Falckenburg, 1597</i>	1
Out	16/17	Connanus, Francisais (1508-1551): <i>Commentariorum iuris civilis libri X</i> (Lugduni, 1566)	1
Out	13	Durandus, Guillielmus (também denominado <i>Speculator</i> , Guillaume Durant, +1296): <i>Speculum (ou: Libellus) legatorum</i>	6
Out	16	Everardus, Nicolaus (1462-1532): <i>Topicorum seu de locis legalium liber</i> , 1516.	3
Out	17/18	Gabrielis (Romanus), Antonius (+1555): <i>Conclusiones communes, de expensis [...]</i> ; ou Paul Antoine Grégoire (1678-1743), <i>Theologia moralis universa</i> , 1726.	1
Out	16	Gallemtart, Jean (séc. XVI): <i>Sacrosanctum oecumenicum Concilium Tridentinum: additis declarationibus cardinalium Concilii interpretum ex ultima recognitione Joannis Gallemtart [...]: cum decisionibus variis Rotæ Romanæ eodem spectantibus [...]</i> ; 1622.	1
Out	16/17	Lapide, Cornelius a, S.J. (1567-?): Escreveu uma longa série de comentários a vários livros das Sagradas Escrituras, um dos quais é aqui citado (ao Evangelho de S. João)	1

País	Séc	Autores e obras	Cit.
Out	16/17	Lessius, Leonardus, S.I. (1554-1623): <i>De justitia et iure ceterisque Virtutibus cardinalobus Libri Quatuor</i> , 1605.	3
Out	16	Mynsinger, Joachim (1517-1588): <i>Apotelesma, siue corpus perfectum scholiorum ad quatuor libros institutionum iuris civilis ...</i> Lugduni, apud G. Rouillium, 1585	7
Out	15	Papae, Guido (Guy de la Pape, 1402-1487): <i>Decisiones Gratianopolitanae, authore Guidone Papae, nunc demum fidelius et castigatius quam usquam antea editae</i> , Francoforti, 1595.	3
Out	2	Ptolomeu, Claudius (100-168): <i>Cosmographia Claudii Ptolomaei Alexandrini [...] manu Domini Nicolai Germani, Presbyteri secularis descripta, tabulisque egregie pietis adornata [...] circa annum 1467 [...]</i>	
Out	15/16	Rebuffus, Petrus (Pierre Rebuffe, 1487-1557): <i>Tractatus de sententiis praeiudicialibus, seu provisionalibus, ubi materia alimentorum [...]</i> . Acc. <i>Tractatus de sententia et de re iudicata</i> , I.B. Pontani. Cologne, J. Gymnicus, 1595	3
Out	13	Sacroboscus, Johannes de (+1256): <i>Tractatus de sphaera</i> , Ferrara, 1471.	1
Out	15/16	Tiraqueau, André [Andreas Tiraquellus] (1488-1558): <i>De Legibus connubialis & Jure Maritali</i> , Parisiis. 1546: <i>De poenis legum ac consuetudinum, statutorumque temperandis aut etiam remittendi</i> , 1562.	7
Por	17	Almeida (ou Leitão), Domingos Homem de [Senador] (+1644): <i>Analysis excelentiarum in numeri quinarum [...]</i> , 1643.	7
Por	16/17	Amaral, António Cardoso do (+p. 1614): <i>Liber utilissimus [...]</i> , 1610.	9
Por	16/17	Barbosa, Augustinus (1590-1649): <i>Collectanea doctorum tam veterum, quam recentiorum, in ius pontificium universum...</i> , Lugduni: Sump, haered. Petri Prost, Philippi Borde, et Laurentii Arnaud, 1647	3
Por	16/17	Barbosa, Manuel (1546-1639): <i>Remissiones doctorum de officiis publicis, jurisdictione, et ordine judiciario in librum primum, secundum, et tertium Ordinationum Regiarum Lusitanorum, cum concordantijs utriusque juris, legum partitarum, ordinamenti, ac novae recopilationis Hispanorum : Accessere Castigationes et additamenta ad Remissiones libri quarti, & quinti Ordin. Reg... opera & diligentia P. Augustini Barbosa., Vlyssipone: typis Petri Craesbeeck, 1620. (BGUC) :</i>	56
Por	16/17	Cabedo, Jorge de (1525-1604): <i>Practicarum observationum, sive decisionum supremi senatus regni lusitaniae</i> . Offenbachii Ysenburg: ex officina Chalcographica Conradi Nebinii, 1610.	48
Por	16/17	Castro, Gabriel Pereira de (1571-1632): <i>Decisiones Supremi Eminentissimique Senatus Portugalliae</i> , 1621	13

País	Séc	Autores e obras	Cit.
Por	16/7	Castro, Manuel Mendes de (sécs. XVI-XVII): <i>Repertorio das ordenações do Rey no de Portugal...</i> , Lisboa, Por Pedro Craesbeeck, 1623	23
Por	16	Costa, Toão Martins da (séc. XVI): <i>Top of Form Domus Supplicationis Curiae Lusitanae Ulisiponensis magistratus, styli, supremique Senatus consulta</i> , Lisboa: ex officina Gerardi de Vineae: expensis Sebastiani Garciae bibliopolae, 1622.	20
Por	16/17	Cunha, Rodrigo da (1577-1643): <i>Catalogo e historia dos Bispos do Porto ...por ... Bispo do Porto</i> . No Porto: Por load Rodriguez impresor..., 1623	3
Por	16/17	Febo, Melchior (+1632): <i>Decisiones Senatus Regni Lusitaniae. In quibus multa quae in controversiam quotidie vocantur, gravissimo illustrium senatorum judicio deciduntur</i> . Tomus primus [-secundus] Ulyssipone 1619] BN, BGUC	98
Por	16/17	Fonseca, Emanuel Themudo da (15.. -16.): <i>Decisiones et quaestiones senatus archiepiscopalis metropolis olysiponensis regni: Portugaliae</i> , pars I. et 11,1646*.	8
Por	16	Gamae, Antonius (1520 -1595: <i>Decisiones supremi senatus regni Lusitaniae</i> , 1 vol., 1604.	10
Por	16	Gouveia, Pedro Cabral [Mestre conimbricense] (15.. -16.): <i>In Cap. Qualiter et quando 17 tt.º de Accusationibus a Domino Petro Cabrali</i> , 1620 ; Ms.B.U.C.,Cod.2066,f.l.p.17.	4
Por	16/17	Leão, Duarte Nunes de (1530-1608): <i>Collecção de leis extravagantes com addições das leis extrauagantes / per o licenciado []</i> , Lisboa, per João Blauio de Colonia, 1560.	1
Por	17	Macedo, António de Sousa de (1606-1668): <i>Decisiones supremi Senatus justitiae Lusitaniae, et supremi Consilij Fisci ac patrimony Regij, cum gravissimis Collegis decretae : triplici Indice... locupletatae; Cui accesserunt aliae decisiones hactenus ineditae cum Apologetica Juridico pro immaculata Conceptione Virginis Deiparae</i> , Ulyssipone, 1660	2
Por	15/16	Pinhel, Aires (Pinellus. Arius, Arii Pineli Lusitani) (+1559): <i>Ad constitutiones Cod[icis] de bonis maternis [= C. 6.60] doctissimi amplissimique commentarii Arii Pineli, quibus maternae successionis iura feliciter explicantur</i> PLA Francofurti/ ex officina typographic Egenolphi Emmelii, impensis Petri Kopffii/ 1614. : <i>Arii Pineli Lusitani, iureconsulti Ad Constitutiones Cod. de bonis maternis : doctissimi amplissimique commentary, : quibus maternae successionis iura : feliciter explicantur. Adiectus est : rerum omnium ditissimus index. - Nunc : recens impressus, recognitus, et : repurgatus. - Venetiis, ad cadentis : Salamandrae insigne</i> , 1570	1

País	Séc	Autores e obras	Cit.
Por	16/17	Ribeiro, João Pinto (+1649): <i>Tres relações em alguns pontos de direito [...]</i> , 1643.	8
Por	16	Sousa (Mestre de Coimbra [?]): Não consegui identificar, embora tenha havido vários professores de Coimbra autores de apostilhas com títulos semelhantes aos citados.	9
Por	16	Valascus, Álvaro (1526-1593): <i>Decisiones consultationum acrerum iudicatarum in Regno Lusitaniae. Alvaro Valasco auctore celeberrimo. Supremae curiae Lusitaniae regio senatore, & in academia Conimbricensi olim iuris caesarei professore primario. Opus omnibus inforo versantibus apprime utile, et nunc maiori cum diligentia emendatum, atque excusum. Cum indice duplici, priore Consultationum in initio, & posteriore materiaram utroque, locupletissimo. Venetiis : apud Io. Baptistam, & Io. Bernardum Sessam, 1597]</i>	30
Por	16/17	Valascus, Thomas (Tomé Vaz) (1553- ?): <i>Allegationes super varias materias</i> , 1612]	41

* Incluída, por esta época, no index librorum prohibitorum.